Câmara Municipal de Cabede
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

# PROJETO DE LEI Nº 008/2024

**DO PREFEITO MUNICIPAL** – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.371/2024
Luis Farias
VISTO

**DATA:** 26 de janeiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 011/2024
Of nº 069/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 25 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI**, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude de correção de erro material, tendo em vista que os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 2.352/2023 fizeram referência ao artigo 2º, em vez de mencionarem o artigo 5º da referida Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.01.25 13:39:41 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Ao Excelentíssimo Senhor.
**Vereador André Coutinho**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 09:05 hs. Em 26/01/2024
Ivo Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 06 / 02 / 2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI Nº 008 /2024.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 02 / 2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 02 / 2024
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 02 / 2024
1ª Secretária

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*
***Art. 7º*** .....

***I** – imóvel descrito no inciso I do artigo 5º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);*
***II** – imóvel descrito no inciso II do artigo 5º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:89735544472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:89735544472
Dados: 2024.01.25 13:40:05 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.352

De 26 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraisópolis,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005



com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

**I** – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

**II** – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

**III** – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

**IV** – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

**V** – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

**§ 1º** As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

**§ 2º** O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

**§ 3º** Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

**§ 4º** Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

**§ 5º** A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006



PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

**Art. 5º** O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

**I –** matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

**a)** ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;
**b)** ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;
**c)** ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e
**d)** ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

**II –** matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

**a)** ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;
**b)** ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;
**c)** ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e
**d)** ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

**Art. 6º** Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraisópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

**Art. 7º** As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007



**I** – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

**II** – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

**Art. 8º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

**I** – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

**II** – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

**III** – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

**Art. 9º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

**Art. 10.** Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008



pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

**Art. 11.** O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

**Art. 12.** As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

**Art. 13.** Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

**Art. 14.** O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

**Art. 15.** A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

**Art. 16.** Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:73554472

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei Nº 008/2024)**
**(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Cabedelo (PB), 19/02/2024.

**Isaak de Andrade Cavalcanti**
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE LEI N° 008/2024)**
**(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 19/02/24.

**THAYANE FERNANDES**
**Secretária Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 19/02/24

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em 19/02/24.

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"**

# PROJETO DE LEI N° 008/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Prefeito Vitor Hugo.

**RELATOR:** Vereador José Pereira.

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 008/2024**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, e dá outras providências.**"**.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2.352, alterando os incisos I e II do artigo 7º.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 008/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"**

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, vale destacar a necessidade de correção no texto da Lei.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 008/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2024.

**Ver. José Pereira**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"**

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 008/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de 02 de 2024.

**Ver. José Pereira**
Presidente / Relator

**Ver. Edvaldo Neto**
Vice-Presidente

**Ver. Hêrlon Cabral**
Membro

PARECER APROVADO
DATA 19/02/2024
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

| | | | |
|---|---|---|---|
| SESSÃO: | 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024 | | |
| MATÉRIA: | PROJETO DE LEI Nº 008/2024 - DO PREFEITO MUNICIPAL | | |
| INSTITUIÇÃO: | EXECUTIVO MUNICIPAL | NÚMERO: | 4ª/2024 |
| PROPOSITOR: | PREFEITO MUNICIPAL | DATA: | 20/02/2024 |
| P. DA SESSÃO: | ANDRÉ COUTINHO | HORA: | 20:47 |
| TIPO VOTAÇÃO: | VOTO DOIS TERÇOS | PRESENTES: | 13 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ COUTINHO | UNIAO | PRESENTE | AUS |
| EDVALDO NETO | PRB | PRESENTE | SIM |
| JOSE PEREIRA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| DIVINO FELIZARDO | PT | PRESENTE | SIM |
| BENONE BERNARDO | PRB | PRESENTE | SIM |
| EDSON DA OTICA | UNIAO | PRESENTE | AUS |
| JOEDSON DINHO | AVT | AUSENTE | AUS |
| HERLON CABRAL | AVT | PRESENTE | AUS |
| IVANIO DA MIRAMAR | PRB | PRESENTE | SIM |
| JANDERSON BRITO | PSDB | AUSENTE | AUS |
| MOISES MENINAS BAR | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| JUNIOR PAULO | PRB | PRESENTE | SIM |
| MARCIO SILVA | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| REINALDO REY | UNIAO | PRESENTE | SIM |
| WAGNER SOLANENSE | UNIAO | PRESENTE | SIM |

**APROVADO**

| | |
|---|---|
| SIM | 10 |
| NÃO | 0 |
| ABS | 0 |

| | |
|---|---|
| TURNO: | TURNO ÚNICO |
| TRAMITE: | TURNO ÚNICO |

PRESIDENTE DA SESSÃO

**Ementa:**

Projeto de Lei nº 008/2024 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, e dá outras providências. Quórum: Maioria Qualificadas (2/3) Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 008/2024**
**(Do Prefeito Municipal)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão, votação nominal por 10 (dez) votos favoráveis, na Sessão Ordinária do dia 20-02-2024.

Em, 21/02/2024.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 21/02/2024.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

**OFÍCIO GPC/SL N° 069/2024**

Cabedelo (PB), 21 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 011/2024** o **Projeto de Lei n° 008/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**Presidente**

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/02/2024

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**AUTÓGRAFO Nº 011/2024**
**AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024**
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia 20 / 02 / 2024
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*
***Art. 7º*** .....

***I*** *– imóvel descrito no inciso I do artigo 5º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);*
***II*** *– imóvel descrito no inciso II do artigo 5º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 21 de fevereiro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 02 / 2024

Visto

Lei nº 2.371 De 23 de fevereiro de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*
***Art. 7º*** .....

***I – imóvel descrito no inciso I do artigo 5º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);***
***II – imóvel descrito no inciso II do artigo 5º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)".***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.23 17:37:11 -03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 020 nº


# DIÁRIO OFICIAL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Fevereiro de 2024 | Edição Nº 028


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.371** — De 23 de fevereiro de 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*
*Art. 7º .....*

*I – imóvel descrito no inciso I do artigo 5º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);*
*II – imóvel descrito no inciso II do artigo 5º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 2.372** — De 23 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

**I** – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;
**II** – para realização de encargos especiais junto aos secretários/dirigentes que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

**Art. 3º** A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

**Art. 4º** O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a atividade e/ou encargo especial solicitará ao Secretário de Administração a implantação da Gratificação Especial – GE, o qual verificará a conformidade com o disposto nesta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Para fins de concessão, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa, conforme o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, especificando a atividade/encargo especial, bem como o valor da gratificação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Poderá ocorrer a perda da gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

**I** – com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão;
**II** – a qualquer momento a critério da Administração Pública;
**III** – quando os encargos estabelecidos pela Administração Municipal forem insatisfatórios;
**IV** – quando incorrer em desrespeito a qualquer pessoa, mau atendimento, indisciplina, receber advertência ou qualquer outra sanção disciplinar;
**V** – incorrer em ação desabonadora do cargo ou função, ou não cumprimento das obrigações como atrasos nas atividades solicitadas, dentre outros.

**Parágrafo único.** A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para fins de cumprimento.

**Art. 6º** A Gratificação Especial GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

**Art. 7º** O servidor que desempenhar mais de uma atividade/encargo especial constante no Anexo Único desta Lei, poderá receber o equivalente ao somatório dos valores correspondentes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 8º** Os Secretários das pastas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já estejam no exercício de atividade especial, nos moldes desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito